

Processo nº. 830/2022

Pregão Eletrônico nº 03/2022

Natureza: Impugnação à Edital nº 022/2022 de Pregão;



DECISÃO

RELATÓRIO:

Trata-se de Impugnação proposta pela empresa GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 62.413.869/0001-15, arguindo, em síntese: a) o direcionamento à um equipamento a ser adquirido (RT 200 VIP, Modelo tradicional); e b) na necessidade de conter no Edital a exigência de certificação junto ao Inmetro e ANVISA.

Apresentou fundamentação jurídica por meio de artigos e jurisprudência.

Feito o relatório, passa-se a análise.

DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL:

Ab initio prescinde citar o artigo 9º, da Lei 10.520/2002 possibilita a aplicabilidade da Lei 8.666/93 de forma subsidiária àquela e, não, ao contrário, como inseriu a impugnante em suas razões.

Nesse sentido, em razão da omissão da Lei dos Pregões, necessário atentar-se a previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório da Administração Pública federal jaz na Lei n. 8.666/1993, artigo 41, conforme o excerto seguinte:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (grifos acrescidos)

As peças recursais ou os requerimentos [**lato sensu**], devem apresentar, ao menos, os quesitos dispostos no artigo 6º da Lei n. 9.784/1999, quais sejam:

- I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;*
- II - identificação do interessado ou de quem o represente;*
- III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;*
- IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;*
- V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.*

Assim, em sucinto exame preliminar de admissibilidade do pedido de impugnação, tem-se que:

- Legitimidade – a empresa **é parte legítima**, por interpretação extensiva do § 1º do artigo 41 da Lei n. 8.666/1993.
- Tempestividade – **Veze que atende** a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no § 1º do artigo 41 da Lei n. 8.666/1993, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente.
- Forma – o pedido da **recorrente foi devidamente formalizado**, protocolizado, com identificação da licitante em forma de arrazoado com identificação clara dos pontos a serem atacados e com a fundamentação para o pedido.

Desta forma, **ADMITO** a Impugnação, vez que tempestivo e próprio.

DO MÉRITO:

Face às alegações introduzidas em petição Impugnatória pela empresa **IMPUGNANTE**, entendo pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL**.

Explico.

O pregão eletrônico, regido pela Lei Federal de nº 10.520/2002, é a modalidade de licitação destinada a aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor da contratação, tendo, como principal objetivo, a celeridade nas aquisições, redução de custo e a **facilidade na participação dos**